

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 9:552

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Viseu e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata com um castelo de vermelho aberto e iluminado de ouro, tendo a primeira das torres laterais rematada por um homem vestido de negro tocando buzina de ouro e outra torre lateral rematada por uma árvore de verde sustida de negro e frutada de ouro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco com os dizeres «Cidade de Viseu».

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Viseu».

Bandeira: quarteada de quatro peças amarelas e quatro de vermelho. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Ministério do Interior, 13 de Junho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:506

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 24.000\$ da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 82.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 55.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das

Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 3 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 610\$ da alínea e) para a alínea f) do n.º 2) do artigo 73.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:507

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem por meio de créditos especiais e extraordinários a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 85.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, destinados à construção de estradas e outras obras na Ilha do Sal.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 107.000\$, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), da tabela de despesa vigente, destinado à aquisição de um tanque-batelão para os serviços de marinha da colónia;

b) Um de 25.000\$, com contrapartida nas disponibilidades respectivamente de 13.000\$ e 12.000\$ das verbas do capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea a), e capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa ordinária vigente, destinado a reforçar a verba do n.º 5.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária em vigor.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 3:860.000,00, destinado à conclusão dos campos de aviação da colónia, compreendendo hangars, edifícios e iluminação;

b) Um de 2:400.583,39, destinado ao pagamento de encargos não previstos no orçamento privativo do serviço autónomo da luz e água de Luanda;

c) Um de 1:896.828,44, destinado a pagar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as prestações, vincendas em 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1940, do empréstimo de 39:898.621\$45;